Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 852/2015

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17383/2012
PROTOCOLO	**:**	1296441
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DOURADOS
GESTOR(A) RESPONSÁVEL	**:**	LEDÍ FERLA
CARGO DO(A) RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
RELATOR (A)	**:**	WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – REGULARIDADE DAS CONTAS.
É regular a prestação de contas anual de gestão de Fundo Municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 22 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2011, do Fundo Municipal de Assistência Social de Dourados, sob responsabilidade da Sr.ª Ledí Ferla.

Campo Grande, 22 de outubro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator:

O presente processo trata da prestação anual de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Dourados/MS, referente à Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2011, tendo como responsável a Sra. Ledi Ferla, Secretária Municipal.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Processual nº 4557/2012 e, tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a notificação da responsável, com o fim de que esta encaminhasse a essa Corte de Contas que comprovassem a regularidade e legalidade da presente prestação de contas.

Devidamente notificado, o responsável acostou aos autos documentos e justificativas.

Ao depois, a 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Conclusiva nº 16989/ 2013, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Entendemos que a presente Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Dourados/MS, referente ao exercício financeiro de 2011, oferece condições favoráveis para obter aprovação, com base no Inciso II do Artigo 21, combinado com o Inciso I do Artigo 59, ambos da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."

O Corpo Especial – Auditoria, através do parecer PAR – AUDITORIA – 17414/2013, opinou no sentido de que o egrégio Plenário desta Corte de Contas julgue o presente, como CONTAS REGULARES, por estar na forma como dispõe o artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Finalmente, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR. TMV/SUBSTITUTO – 11941/2013, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Em face do exposto, este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, bem como da Auditoria desta Corte de Contas e, nos termos do Artigo 11, Inciso III da Lei Complementar nº 148/10, manifesta-se no sentido de que a egrégia Corte de Contas julgue a prestação de contas de gestão em apreço, inerente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do gestor supracitado, como CONTAS REGULARES, com fulcro no inciso I, do art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 e comunique o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental."

É o sucinto relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator:

Analisando os autos, constato que as peças que compõem a prestação de contas ora examinada, sob a responsabilidade da Sra. Ledi Ferla, foram enviadas intempestivamente e apresenta-se instruídas com os documentos exigidos pelo Manual de Remessa e Informações, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, com as alterações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 036/2012 e os resultados apurados ao final do exercício em exame foram devidamente demonstrados nos balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e na demonstração das variações patrimoniais e os quadros demonstrativos exigidos no artigo 101 da Lei nº 4.320/1964.

A autorização legislativa para a operacionalização orçamentária do FMIS– Fundo Municipal de Assistência Social de Dourados – MS, relativo ao exercício de 2011, foi concedida através da Lei Municipal nº 3.422 de 10/12/2010 e alterado pela Lei nº 3.423 de 17/12/2010 Publicado no Diário Oficial do Município em 21/12/2010,na qual foi estimada a Receita de R$ 3.957.674,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais) e fixada a Despesa em igual valor.

Os resultados gerais do exercício foram demonstrados nos Balanços: Financeiro, Patrimonial, Demonstrações das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 13, 14 e 15 e nos Quadros Demonstrativos exigidos no artigo 101 da Lei nº 4.320/64.

Durante o exercício, constatou-se que a receita arrecadada não superou a receita inicialmente estimada, evidenciando um desempenho negativo no setor de arrecadação. Por outro lado, conforme valores demonstrados, a Despesa inicialmente fixada sofreu modificações decorrentes de créditos suplementares, sendo elevada para R$ 6.378.998,70 (seis milhões, trezentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

A Despesa Empenhada no exercício apresentada no Anexo 12 – Balanço Orçamentário da Lei Federal nº 4.320/64 representa 96,73% em relação à receita arrecadada, acrescida da transferência realizada de forma extra orçamentária pelo Município, evidenciando um superávit de R$ 116.584,74 (cento e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta quatro centavos).

Já em relação ao Balanço Financeiro, verificou-se que os valores orçamentários demonstrados no Balanço Financeiro correspondem aos valores consignados nos Anexos: 9, 10, 11 e 12, que as contas integrantes da receita e despesa extra orçamentária do grupo “Dívida Flutuante” estão demonstradas no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, Peça 15 e, que as despesas do exercício atingiram o montante de R$ 3.447.740,19 (três milhões, quatrocentos e

quarenta e sete mil, setecentos e quarenta reais e dezenove centavos), tendo sido efetivamente pago R$ 2.689.331,11 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e onze centavos), ficando inscritas em Restos a Pagar R$ 758.409,08 (setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e nove reais e oito centavos), representando 25,69% da Receita efetivamente arrecadada.

Na Demonstração das Variações Patrimoniais, verificou-se no exercício um Superávit da ordem de R$ 1.601.876,24 (hum milhão, seiscentos e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte quatro centavos), que representa o Resultado Patrimonial do exercício.

Em relação ao Balanço Patrimonial do órgão em análise, constatou-se que o Ativo Financeiro o Ativo Financeiro corresponde aos créditos realizáveis independentes de autorização orçamentária e os valores numerários, num total de R$ 2.616.598,00 (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e oito reais), o que representa 100% do Ativo Real.

Assim, constato que a prestação de contas em análise cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados, a obediência aos princípios contábeis e fiscais.

Considerando satisfatória a formalização dos autos na ordem legal proposta pelo Regimento Interno TC/MS, acolho os pareceres do Corpo Especial – Auditoria e do Ministério Público de Contas, formulando o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

I – Pelo julgamento da prestação anual de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Dourados/MS, referente à Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2011, tendo como responsável a Sra. Ledi Ferla, Secretária Municipal, como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso II do art. 21 c/c o inciso I do art. 59, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – Pela intimação aos interessados acerca deste julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2011, do Fundo Municipal de Assistência Social de Dourados, sob responsabilidade da Sr.ª Ledí Ferla.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Antônio de Souza.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid

Presente, também, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas

Campo Grande, 22 de outubro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Presidente
Assinado nos termos do art. 19, inc. XV, “a”, do R.I (RN 76/2013)